



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



Memorando nº 003/2024.

Pilar, 02 de janeiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Pilar/AL

**Assunto: Contratação por Dispensa de Licitação - Contratação de serviço de manutenção, instalação de infraestrutura de rede interna cabeada e lógica, para computadores e notebooks.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Objetivando o funcionamento da Câmara, venho por meio deste solicitar a contratação de serviços de:

1. Manutenção, instalação de infraestrutura de rede interna cabeada e lógica, para computadores e notebooks;
2. Suporte, manutenção, atualização e integração de dados e matérias no site institucional e portal da transparência;
3. Digitalização de documentos para a inclusão no banco de dados on-line e no portal da Câmara Municipal de Pilar/AL.

A Câmara Municipal de Pilar/AL é responsável pela execução das atividades parlamentares municipais, com a finalidade de elaborar leis e fiscalizar os atos do poder executivo municipal.

Logo, o objeto em questão é fundamental para o regular funcionamento da casa e trará eficiência à Câmara, uma vez que a maioria dos serviços realizados na Câmara necessitam de equipamentos em informática e rede interna, para que as informações sejam divulgadas no sítio oficial, por exemplo.

Ademais, o sistema de banco de dados e digitalização dos documentos, traz uma garantia que os documentos ficarão guardados de forma mais eficiente e segura, possibilitando a visualização e impressão posteriormente.

Quanto ao procedimento ser realizada através da modalidade dispensa de licitação, é notório que devem ser observados os requisitos para a realização desse tipo de compra em cumprimento ao disposto na lei 14.133/21, devendo o contratante atentar sempre aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência impostos à Administração Pública.

Portanto, tendo a Câmara Municipal de Pilar/AL empreendido as medidas necessárias para a contratação dos prestadores de serviço, atentando para a divulgação e os valores adotados em conformidade com o mercado, além de toda a legalidade, a contratação é justa e necessária para a continuidade dos trabalhos.

Que seja encaminhado este memorando à Presidência da Casa para apreciar o requerido.

Respeitosamente,

Marcos Alexandre da Silva  
Diretor administrativo



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência busca definir as diretrizes e objetivos a serem observados no desenvolvimento do processo que visa a Contratação por Dispensa de Licitação - Contratação de serviço de manutenção, instalação de infraestrutura de rede interna cabeada e lógica, para computadores e notebooks; Suporte, manutenção, atualização e integração de dados e matérias no site institucional e portal da transparência; Digitalização de documentos para a inclusão no banco de dados on-line e no portal da Câmara Municipal de Pilar/AL.

### 2. DEFINIÇÃO

A execução dos serviços descritos na planilha a seguir pode ser realizada no ambiente da Câmara Municipal de Pilar/AL ou em ambiente adequado, desde que atenda o que foi proposto como objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	Serviços de manutenção, instalação e configuração de infraestrutura de rede cabeada e lógica.
02	Serviços de manutenção, instalação e configuração de computadores e notebooks.
03	Suporte, manutenção, atualização e integração de dados e matérias no site institucional e portal da transparência.
04	Digitalização de documentos para a inclusão no banco de dados online e no portal.

### 3. FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Pilar/AL, sendo esta, responsável pela emissão de ordens de pagamento após a confirmação da conclusão dos serviços.

### 4. PROPOSTA DE PREÇOS

Quando da elaboração de suas propostas comerciais, as empresas deverão cotar o preço para um período global de 12 meses, devendo observar que o preço global envolverá todas as despesas que ocorrerem durante a vigência do contrato e durante a execução. O valor a ele relativo não poderá ultrapassar o preço global cotado pela CONTRATADA, devendo estar incluído o valor de mão-de-obra a ser executada dentro do preço global da contratação, além dos encargos, que são de sua inteira responsabilidade.

### 5. DEMAIS DISPOSIÇÕES

5.1. No valor pago pelos serviços prestados, já devem estar incluídos todos os encargos existentes na legislação pátria.

5.2. O contrato terá efeitos jurídicos e legais a partir da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, conforme critério das partes, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021, com suas alterações.

5.3. Os pagamentos serão realizados a cada 30 dias da realização dos serviços, através de crédito na conta bancária do fornecedor ou cheque nominal.

Pilar, 02 de janeiro de 2024.

MARCOS ALEXANDRE DA SILVA

Diretor Administrativo



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

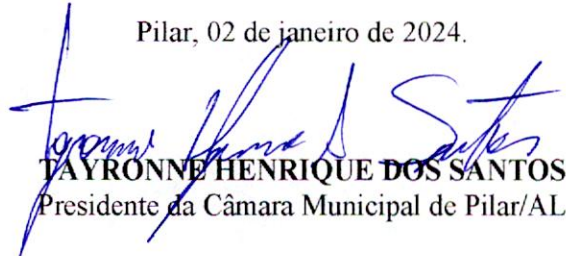
Diante do exposto, **AUTORIZO** a abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, fundamentado no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, visando a contratação de serviço de manutenção, instalação de infraestrutura de rede interna cabeada e lógica, para computadores e notebooks, conforme Termo de Referência.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa para autuação do processo e em seguida ao servidor responsável pelas cotações.

Após o mapa comparativo de preços, sendo declarado vencedor, que seja encaminhado o processo à Diretoria Financeira, para a autorização de previsão orçamentária e em seguida à Procuradoria Jurídica, para análise e parecer.

Ao final, que retornem à presidência para as demais providências.

Pilar, 02 de janeiro de 2024.

  
**TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Pilar/AL



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



## AUTUAÇÃO

### PROCESSO Nº 10200072024

**OBJETO:** Contratação de serviços de Manutenção, instalação de infraestrutura de rede interna cabeada e lógica, para computadores e notebooks; Suporte, manutenção, atualização e integração de dados e matérias no site institucional e portal da transparência; Digitalização de documentos para a inclusão no banco de dados on-line e no portal da Câmara Municipal de Pilar/AL.

Nesta data, autuo a solicitação de abertura de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tombado sob o nº 10200072024.

Para constar, lavrei o presente termo que foi por mim, Marcos Alexandre da Silva.

Pilar, 02 de janeiro de 2024.

*Marcos Alexandre da Silva*

**Marcos Alexandre da Silva**  
Diretor Administrativo



M & T Info Soluções em TI e Segurança Eletrônica  
Rua da Paz, 630, Chã do Pilar - Pilar – AL CEP: 57.150-000  
CNPJ: 10.248.049/0001-11  
Fone: (82) 99678-3919 / 3265-5279  
E-mail: [mtinfoassistencia@gmail.com](mailto:mtinfoassistencia@gmail.com)



ORÇAMENTO 016/2024

Pilar-AL, 02 de janeiro de 2024.

À Câmara Municipal de Vereadores de Pilar.  
Município de Pilar – AL

Orçamento referente ao serviço prestado para a câmara de vereadores de Pilar, oferecendo os seguintes serviços mensal:

- Manutenção, instalação e configuração de infraestrutura de rede cabeada e lógica, incluindo dispositivos conectados à rede;
- Manutenção, instalação e configuração de computadores, notebooks e dispositivos;
- Manutenção, instalação e configuração de sistemas de monitoramento por cftv;
- Suporte, manutenção, atualização e integração de dados e matérias no site institucional e portal da transparência;
- Digitalização de documentos para a inclusão no banco de dados on line no portal.

A empresa disponibilizará um téc. Em Informática para dar o suporte.

PRODUTO/ SERVIÇO	VALOR
SERVIÇOS DE TI, CFTV, WEB E DIGITALIZAÇÃO	R\$ 4.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.000,00</b>

*Paula Kelline Lima dos Santos*  
Sócio Administrador



# INFORTUDO

## ORÇAMENTO nº 0032



### E R DE MELO INOJOSA

- CNPJ: 23.347.409/0001-84 Data: 02/01/2024
- Proposta de orçamento para: CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
- Consultor responsável: GUILHERME

Segue proposta de orçamento para os serviços em TI, CFTV, portal da câmara e digitalização de documentos.

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QT	UND	TOTAL
Manutenção, instalação e configuração de infraestrutura de rede cabeada e lógica, incluindo dispositivos conectados à rede.			R\$ 4.600,00
Manutenção, instalação e configuração de computadores, notebooks e dispositivos.			
Manutenção, instalação e configuração de sistemas de monitoramento por cftv.			
Suporte, manutenção, atualização e lançamento de dados e matérias no site e portal.			
Digitalização de documentos para a inclusão no banco de dados on line e portal.			

**TOTAL= R\$ 4.600,00**

Valido por 30 dias.

Não está incluso custos com materiais, apenas serviços.

Forma de pagamento: à VISTA

  
**E R DE MELO INOJOSA**

CNPJ: 23.347.409/0001-84

MACEIO 02 DE JANEIRO DE 2024.



# SUPRIGAMES

SUPRIGAMESCOMERCIODEINFORMATICAEIRELI

CNPJ: 17.252.103/0001-41

Rua Felix Bandeira S/N Vergel do Lago

CEP:75015-098 Maceió -AL



CONSULTOR	CONDIÇÃO	DATA DE VALIDADE	CLIENTE
ANDRE	À VISTA	30 DIAS	CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Orçamento para a prestação de serviços em TI, sistema de CFTV, portal oficial e digitalização. Os serviços abrangem a manutenção, instalação e configuração de:

- Infraestrutura de rede;
- Computadores, notebooks e dispositivos;
- Sistema de CFTV;
- Administração do site e portal da transparência;
- Serviço de digitalização de documentos.

Não está incluso despesas com produtos, apenas serviços.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QT	UND	TOTAL
Serviços em TI, CFTV, serviço web e digitalização.			R\$ 4.750,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS			R\$ 4.750,00

ORÇAMENTO: 17

DATA: 02/01/2024

**SUPRIGAMES**  
CNPJ 17.252.103/0001-41  
*Emmanuelle Renata de Melo Mojosa*  
**Emmanuelle Renata de Melo Mojosa**  
Sócia Gerente - CPF 068.881.154-02

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



## MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

### PROCESSO Nº 10200072024

Eu, José Robson Correia de Barros, servidor designado para cotação de preços, conforme Portaria, vinculado a esta casa, considerando os termos e procedimentos do Processo Administrativo supracitado, que trata da contratação de serviços de Manutenção, instalação de infraestrutura de rede interna cabeada e lógica, para computadores e notebooks, torna público para conhecimento dos interessados, após a realização de pesquisa de preços no mercado local, o Mapa Comparativo de Preços e de Resultado Classificatório da(s) seguinte(s) Proposta(s) de Preços:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ	VALOR GLOBAL (R\$)
1º	COSTA & SILVA INFO LTDA ME	10.248.049/0001-11	R\$ 48.000,00
2º	E R DE MELO INOJOSA	23.347.409/0001-84	R\$ 55.200,00
3º	SUPRIGAMES COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	17.252.103/0001-41	R\$ 57.000,00

Após o exame dos documentos relativos à regularidade fiscal da empresa mais bem classificada, consideramos como vencedora do certame a empresa **COSTA & SILVA INFO LTDA ME**, por ter ofertado o menor preço global para os serviços requeridos.

Para a obtenção do resultado acima, considerei o critério de julgamento do menor preço. Todos os documentos que compõem o referido processo licitatório encontram-se a disposição dos interessados na Câmara Municipal de Pilar/AL.

Desta feita, encaminhe-se este processo à Diretoria Financeira para análise da viabilidade da contratação, informando a disponibilidade financeira e a dotação orçamentária vigente para suprir a contratação.

Pilar, 04 de janeiro de 2024.

José Robson Correia de Barros  
Servidor designado





Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



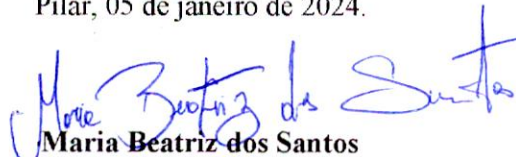
## DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, sob as penas da lei, e em conformidade com a Lei Orçamentária Municipal para o referido exercício e com o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, que dispomos de recursos orçamentários, para Contratação de serviço de manutenção, instalação de infraestrutura de rede interna cabeada e lógica, para computadores e notebooks; Suporte, manutenção, atualização e integração de dados e matérias no site institucional e portal da transparência; Digitalização de documentos para a inclusão no banco de dados on-line e no portal da Câmara Municipal de Pilar/AL.

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária:

Projeto/atividade: 2001 -Manutenção das Ações da Câmara Municipal;  
Classificação Funcional: 01 -Poder Legislativo -Câmara Municipal;  
Classificação Programática: 01.01.0001.01.031.0001.2001 - Manutenção das Ações da Câmara Municipal;  
Categoria Econômica: 3 -Despesas Correntes;  
Elemento de Despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica;  
Fonte de Recursos: 0010.00.000 -Recursos Próprios;  
Empenho: a empenhar tipo global.

Pilar, 05 de janeiro de 2024.

  
**Maria Beatriz dos Santos**  
Diretora Financeira



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



CONTRATO Nº \_\_/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE INTERNA CABEADA E LÓGICA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL PILAR/AL, E COSTA & SILVA INFO LTDA ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL**, com sede administrativa na Rua Miguel Macedo, nº 100, Centro, Pilar/AL, inscrita no CNPJ sob nº 08.629.230/0001-26, neste ato representado pelo presidente da câmara, o senhor **TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, alagoano, portador do CPF/MF sob nº 011.991.724-64, domiciliado e residente na cidade do Pilar/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COSTA & SILVA INFO LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 10.248.049/0001-11, situada na Rua da Paz, nº 630, Chã do Pilar/AL, representada pela Sra. **KELLINE LIMA DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 083.521.484-27, em sequência denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Jurídica do Município, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato, decorrente do processo de contratação direta nº 10200072024, observados as disposições da Lei Federal supracitada, e demais legislações aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na contratação por dispensa de licitação até o término do serviço: Serviço de manutenção, instalação de infraestrutura de rede interna cabeada e lógica, computadores, notebooks; Suporte, manutenção, atualização e integração de dados e matérias no site institucional e portal da transparência; Digitalização de documentos para a inclusão no banco de dados on-line e no portal da Câmara Municipal de Pilar/ AL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O serviço poderá ser realizado no horário de funcionamento da Câmara, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional, hipóteses nas quais haverá, sempre que possível, informações prévias ao contratante, sendo que só será pago o que efetivamente for fornecido, devidamente comprovado através de notas fiscais/faturas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que independentemente de transição, fazem parte integrante e complementar deste contrato;

- Processo administrativo nº 10200072024 de Dispensa de Licitação,
- Documentos de habilitação e de proposta de preços apresentados pela CONTRATADA acostados aos atos do processo administrativo acima referido; e
- Normas, instruções e as disposições legais vigentes, em especial observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A presente contratação celebrada foi objeto de dispensa de licitação, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O Presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da data da sua assinatura, com efeitos financeiros a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser renovado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

3.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal de Pilar/AL, especialmente designado pelo Presidente, doravante denominado Fiscal do Contrato, podendo ser assessorado por profissional especializado, (art. 117, da Lei Federal n.º 14.133/2021).



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer responsabilidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada sem ônus para o contratante.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O presente contrato perfaz o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e valor global do contrato de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos serão feitos mensalmente de acordo com o que foi combinado no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas dos respectivos atesto nas notas fiscais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento de cada fatura se realizará até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data de vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

#### **PARÁGRAFO SEXTO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente para o exercício de 2024, conforme segue:

Projeto/atividade: 2001 -Manutenção das Ações da Câmara Municipal;

Classificação Funcional: 01 -Poder Legislativo -Câmara Municipal;

Classificação Programática: 01.01.0001.01.031.0001.2001 - Manutenção das Ações da Câmara Municipal;

Categoria Econômica: 3 -Despesas Correntes;

Elemento de Despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 0010.00.000 -Recursos Próprios;

Empenho: a empenhar tipo global.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

5.1. Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA sem anuência da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A administração, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

a. Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;

b. Supressão de qualquer item de serviço;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de vigência deste Instrumento é de 12 meses, contados a partir da data de celebração do ajuste.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

6.1. São obrigações do contratante:

6.1.1. receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, observado o CAPÍTULO IX do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.1.1 Considera-se superfaturamento o dano provocado ao patrimônio do contratante, caracterizado, entre outras situações, por medição de quantidades superiores às efetivamente fornecidas;

6.1.1.2. rejeitar o objeto, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;

6.1.1.3. comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido e o prazo para que seja reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído;



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



- 6.1.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de servidor ou comissão designada;
- 6.1.1.5. efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao objeto efetivamente fornecido, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.1.1.6. emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 6.1.1.7. o contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.1.1.8. São obrigações do contratado:
- 6.1.1.9. o contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 6.1.1.10. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local estabelecidos no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
  - 6.1.1.11. efetuar a entrega do objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
  - 6.1.1.12. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas e no prazo fixado pelo contratante, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
  - 6.1.1.13. comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 6.1.1.14. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação;
  - 6.1.1.15. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
  - 6.1.1.16. responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
  - 6.1.1.17. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
  - 6.1.1.18. a inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;
  - 6.1.1.19. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

7.1. As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. As infrações e as sanções administrativas reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO I do TÍTULO IV da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - f) ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;
  - g) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - h) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - j) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
  - k) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
  - l) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
  - m) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
  - n) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação do contrato, sem autorização em lei ou no contrato;
  - o) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
  - p) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- 8.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- a) advertência;
  - b) multa;
  - c) impedimento de licitar e contratar;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO**

9.1. A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.3. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DEZ – DA NULIDADE**

10.1. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



#### **CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

a) A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

#### **CLÁUSULA DOZE – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA TREZE – DA DIVULGAÇÃO**

13.1. O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

a) Enquanto não for criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos atos e contratos deverá ocorrer em sítio eletrônico oficial ou, na sua ausência, no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

#### **CLÁUSULA CATORZE – DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Pilar, Alagoas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o instrumento de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Pilar, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL**  
**PRESIDENTE / CONTRATANTE**

**COSTA & SILVA INFO LTDA ME**  
**KELLINE LIMA DOS SANTOS**  
**REPRESENTANTE LEGAL / CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



### PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. VALOR ABAIXO DO MÍNIMO PARA LICITAR. VIABILIDADE.

### RELATÓRIO

Vem para análise da procuradoria desta casa o processo administrativo nº 10200072024, objetivando a contratação de empresa especializada em manutenção e instalação de equipamentos de informática.

Foi solicitado pela presidência da Casa a análise da viabilidade jurídica da contratação.

O processo administrativo foi realizado mediante a apresentação de propostas, tendo sido escolhida aquela com menor preço e que atende as necessidades da Casa.

É o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO

A nova Lei de licitações prevê a possibilidade de dispensa de licitação para serviços comuns e compras em seu artigo 75, II, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Conforme os autos do processo administrativo nº 10200072024, foi realizada a pesquisa de mercado, onde três empresas forneceram propostas.

Dentre as concorrentes, a empresa COSTA & SILVA INFO LTDA ME apresentou o menor valor global pelo prazo de 12 meses, totalizando R\$ 48.000,00, o que a habilitou como vencedora da concorrência.

Além da menor proposta existem requisitos na nova lei de licitações. Conforme o artigo 72 da referida lei, existem formalidades que devem ser respeitadas para que a contratação direta



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



possa ocorrer legalmente, sendo elas: pedido de contratação, termo de referência, dotação, orçamento, propostas, documentos de habilitação da empresa vencedora.

Quanto ao contrato, o qual a minuta foi encaminhada por esta procuradoria, os requisitos para a regularidade dele se encontram de acordo com a legislação vigente.

Quanto ao artigo 94, que estabelece a necessidade de divulgação dos contratos no Portal Nacional de Compras Públicas, é importante destacar que o presente contrato deverá ser juntado no referido site para ter sua eficácia quanto a publicidade atendida.

Deste modo, diante de todo o exposto, observamos estarem presentes os requisitos que viabilizem a contratação da empresa vencedora, nos moldes dos artigos 72 e 75 da lei 14.133/2021.

#### CONCLUSÃO

Conforme o exposto acima, e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, visto que não é matéria técnica deste órgão, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 75 da lei nº 14.133/2022.

É o parecer.

SMJ.

Pilar, 10 de janeiro de 2024.

  
Marcos Savigny

OAB/AL 13.090





Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



**TERMO DE RATIFICAÇÃO  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024**

O presidente da Câmara Municipal de Pilar/AL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1. Autorizar a dispensa de licitação, após acato do parecer jurídico desta entidade, em favor da empresa da **COSTA & SILVA INFO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.248.049/0001-11, para prestação dos serviços de manutenção, instalação de infraestrutura de rede interna cabeada e lógica, para computadores e notebooks; Suporte, manutenção, atualização e integração de dados e matérias no site institucional e portal da transparência; Digitalização de documentos para a inclusão no banco de dados on-line e no portal da Câmara Municipal de Pilar/AL, com fundamento no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, compreendendo o valor global de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.

Conforme parecer da procuradoria, aprovo a minuta contratual, cabendo à Diretoria Administrativa redigir os termos do contrato, encaminhando a este gabinete para a devida assinatura do instrumento.

Ao final, publique-se.

Pilar, 10 de janeiro de 2024.

  
**TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal do Pilar/AL



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



## CONTRATO Nº 01/2024

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE INTERNA CABEADA E LÓGICA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL PILAR/AL, E COSTA & SILVA INFO LTDA ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL**, com sede administrativa na Rua Miguel Macedo, nº 100, Centro, Pilar/AL, inscrita no CNPJ sob nº 08.629.230/0001-26, neste ato representado pelo presidente da câmara, o senhor **TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, alagoano, portador do CPF/MF sob nº 011.991.724-64, domiciliado e residente na cidade do Pilar/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COSTA & SILVA INFO LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 10.248.049/0001-11, situada na Rua da Paz, nº 630, Chã do Pilar/AL, representada pela Sra. **KELLINE LIMA DOS SANTOS**, em sequência denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Jurídica do Município, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato, decorrente do processo de contratação direta nº 10200072024, observados as disposições da Lei Federal supracitada, e demais legislações aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na contratação por dispensa de licitação até o término do serviço: Serviço de manutenção, instalação de infraestrutura de rede interna cabeada e lógica, computadores, notebooks; Suporte, manutenção, atualização e integração de dados e matérias no site institucional e portal da transparência; Digitalização de documentos para a inclusão no banco de dados on-line e no portal da Câmara Municipal de Pilar/AL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O serviço poderá ser realizado no horário de funcionamento da Câmara, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional, hipóteses nas quais haverá, sempre que possível, informações prévias ao contratante, sendo que só será pago o que efetivamente for fornecido, devidamente comprovado através de notas fiscais/faturas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que independentemente de transição, fazem parte integrante e complementar deste contrato;

- a. Processo administrativo nº 10200072024 de Dispensa de Licitação,
- b. Documentos de habilitação e de proposta de preços apresentados pela CONTRATADA acostados aos atos do processo administrativo acima referido; e
- c. Normas, instruções e as disposições legais vigentes, em especial observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A presente contratação celebrada foi objeto de dispensa de licitação, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da data da sua assinatura, com efeitos financeiros a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser renovado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal de Pilar/AL, especialmente designado pelo Presidente, doravante denominado Fiscal do Contrato, podendo ser assessorado por profissional especializado, (art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021).



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer responsabilidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada sem ônus para o contratante.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O presente contrato perfaz o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e valor global do contrato de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos serão feitos mensalmente de acordo com o que foi combinado no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas dos respectivos atesto nas notas fiscais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento de cada fatura se realizará até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data de vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

#### **PARÁGRAFO SEXTO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente para o exercício de 2024, conforme segue:

Projeto/atividade: 2001 -Manutenção das Ações da Câmara Municipal;

Classificação Funcional: 01 -Poder Legislativo -Câmara Municipal;

Classificação Programática: 01.01.0001.01.031.0001.2001 - Manutenção das Ações da Câmara Municipal;

Categoria Econômica: 3 -Despesas Correntes;

Elemento de Despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 0010.00.000 -Recursos Próprios;

Empenho: a empenhar tipo global.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

5.1. Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA sem anuência da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A administração, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

a. Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;

b. Supressão de qualquer item de serviço;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de vigência deste Instrumento é de 12 meses, contados a partir da data de celebração do ajuste.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

6.1. São obrigações do contratante:

6.1.1. receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, observado o CAPÍTULO IX do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.1.1 Considera-se superfaturamento o dano provocado ao patrimônio do contratante, caracterizado, entre outras situações, por medição de quantidades superiores às efetivamente fornecidas;

6.1.1.2. rejeitar o objeto, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;

6.1.1.3. comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido e o prazo para que seja reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído;



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



- 6.1.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de servidor ou comissão designada;
- 6.1.1.5. efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao objeto efetivamente fornecido, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.1.1.6. emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 6.1.1.7. o contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.1.1.8. São obrigações do contratado:
- 6.1.1.9. o contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 6.1.1.10. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local estabelecidos no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
  - 6.1.1.11. efetuar a entrega do objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
  - 6.1.1.12. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas e no prazo fixado pelo contratante, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
  - 6.1.1.13. comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 6.1.1.14. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação;
  - 6.1.1.15. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
  - 6.1.1.16. responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
  - 6.1.1.17. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
  - 6.1.1.18. a inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;
  - 6.1.1.19. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

7.1. As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. As infrações e as sanções administrativas reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO I do TÍTULO IV da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - f) ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;
  - g) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - h) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - j) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
  - k) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
  - l) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
  - m) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
  - n) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação do contrato, sem autorização em lei ou no contrato;
  - o) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
  - p) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- 8.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- a) advertência;
  - b) multa;
  - c) impedimento de licitar e contratar;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1. A extinção do contrato rege-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.3. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### CLÁUSULA DEZ – DA NULIDADE

10.1. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



### CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

a) A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

### CLÁUSULA DOZE – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA TREZE – DA DIVULGAÇÃO

13.1. O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

a) Enquanto não for criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos atos e contratos deverá ocorrer em sítio eletrônico oficial ou, na sua ausência, no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

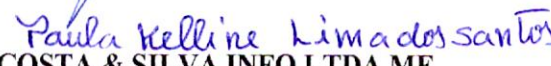
### CLÁUSULA CATORZE – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Pilar, Alagoas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o instrumento de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Pilar, 10 de janeiro de 2024.

  
**TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL  
PRESIDENTE / CONTRATANTE

  
**COSTA & SILVA INFO LTDA ME**  
**KELLINE LIMA DOS SANTOS**  
REPRESENTANTE LEGAL / CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COSTA & SILVA INFO LTDA ME**  
CNPJ: **10.248.049/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:37:02 do dia 25/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/02/2024.

Código de controle da certidão: **2461.03C7.AB5D.6782**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Estado de Alagoas**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Superintendência da Receita Estadual**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS**

Certidão fornecida para o CNPJ: 10.248.049/0001-11

Nome/Contribuinte: COSTA & SILVA INFO LTDA ME - ME

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 26/02/2024

Emitida às 09:53:41 do dia 28/12/2023

Código de controle da certidão: 5CEB-5EC3-15E5-4BD7

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: [www.sefaz.al.gov.br](http://www.sefaz.al.gov.br).





## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.248.049/0001-11  
**Razão Social:** EMPRESA CADASTRADA VIA GUIA SIMPLIFICADA  
**Endereço:** CADASTRAMENTO GUIA SIMPLIFICADA / GUIA SIMPLIFICADA / / / 00000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

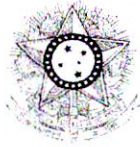
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/12/2023 a 14/01/2024

**Certificação Número:** 2023121601044081280782

Informação obtida em 28/12/2023 09:33:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COSTA & SILVA INFO LTDA ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.248.049/0001-11

Certidão nº: 67722582/2023

Expedição: 28/11/2023, às 11:09:47

Validade: 26/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COSTA & SILVA INFO LTDA ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.248.049/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

acústicas do Cine Teatro, referente ao Convênio nº 832183/2016 - Ministério do Turismo.

Data de realização: 31 de julho de 2024, às 08h00.

Informações: licitacaopariconhaal@gmail.com

**JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETO**

Pregoeiro

**Publicado por:**

José Rodolfo da Silva Santos

**Código Identificador:**925BB7F8

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 01/2024**

O Presidente da Câmara Municipal de Pilar/AL, ratifica e homologa o presente processo, importando o mesmo o valor anual de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL, CNPJ: 08.629.230/0001-26.

CONTRATADA: COSTA & SILVA INFO LTDA ME, CNPJ: 10.248.049/0001-11.

OBJETO: Serviço de manutenção, instalação de infraestrutura de rede interna cabada e lógica, computadores, notebooks; Suporte, manutenção, atualização e integração de dados e matérias no site institucional e portal da transparência; Digitalização de documentos para a inclusão no banco de dados on-line e no portal da Câmara Municipal de Pilar/AL. Valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Data de assinatura: 10/01/2024. Vigência: 12 (doze) meses.

**TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS**

Presidente

**Publicado por:**

Ruan Lácio Valentin Cândido

**Código Identificador:**80AF71A1

**DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO.**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 29/2024. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL**. Data: 31 de julho 2024, às 09:00Hmin. Local: www.bnc.org.br. Edital Disponível também no portal <https://www.pilar.al.gov.br/views/licitacao2022.php>, informações no e-mail: comissaopilar@gmail.com.

Pilar/AL, 17 de julho de 2024.

**SÉRGIO LIRA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Sérgio Lira de Oliveira

**Código Identificador:**4A13F3EF

**DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES  
HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024**

**Processo Adm: Nº 0415-0058/2024**

Objeto:1.1. O OBJETO DA LICITAÇÃO É REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOUSA BRANCA DE VIDRO, destinadas a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Pilar/AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 199.977,50(cento e noventa e nove mil e novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos):LL VIDROS EIRELI(28354696000173) com os lotes: 2 no valor total de

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTACAO(51228218000139) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 149.977,50 (cento e quarenta e nove mil e novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE PILAR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) conforme o edital, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

PILAR (AL), quarta-feira, 17 de julho de 2024

**RENATO REZENDE ROCHA FILHO**

Autoridade Competente

**Publicado por:**

Bruno da Silva Bandeira

**Código Identificador:**6F7FCBDE

**DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 28/2024 – Objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECCAO E FORNECIMENTO DE UNIFORMES**, destinadas a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Pilar/AL. Data: 06/08/2024, às 09:00Hmin. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br) Edital Disponível também no portal <https://www.pilar.al.gov.br/views/licitacao2021.php>, informações no e-mail: cplpilar.al@gmail.com.

Pilar/AL, 17 de julho de 2024.

**ROSEANE CAMÉLO**

Pregoeira

**Publicado por:**

Roseane Soares Camelo

**Código Identificador:**8A7BE130

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
EXTRATO DE CONVÊNIO.**

Processo nº 0613-0001/2024

Natureza da Parceria: Termo de Fomento

Signatários: Pelo Concedente: Município de Pilar através da Secretaria Municipal de Saúde (Secretária Amanda Sampaio de Amorim) pelo Convenente: Associação dos Deficientes Físicos de Pilar - ADEFIP (Presidente Lisiane Rodrigues de Farias).

Objeto: Transferência de Recursos financeiros pelo Município de Pilar à Associação dos Deficientes Físicos de Pilar - ADEFIP.

Valor mensal: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Valor global: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Fundamentos Legais: Lei Federal nº13.019/2014 c/c a Lei Municipal 629/2017.

Dotação orçamentária

Unidade Orçamentária: 0010 – Secretaria Municipal de Saúde

Função Programática: 10.301.0001.6001;

Projeto/Atividade: 6001 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Saúde.

Elemento de Despesa: 3.3.3.5.0.43 - Subvenções Sociais.

Unidade Orçamentária: 1000 – Fundo Municipal de Saúde

Função Programática: 10.301.0005.6005;

Projeto/Atividade: 6005 – Manutenção das atividades do fundo municipal de saúde.

Elemento de Despesa: 3.3.3.5.0.43 - Subvenções Sociais.

**Publicado por:**

Veridiana de Almeida

**Código Identificador:**C64D783F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
PENALIDADE - LRF DISTRIBUIDORA LTDA**